

ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E ASSISTENTES SOCIAIS DO CREAS DE PASSOS E A LEI 13.010/2014

Carolina de C. BUENO¹; Idiene A. V. P. PÁDUA²; Jéssica C. MADEIRA³;

RESUMO

O presente artigo relata o desenvolvimento de um projeto de pesquisa fomentado pelo PAPq e desenvolvido por docentes e discentes do curso de Direito da UEMG. O projeto busca investigar junto aos conselheiros tutelares e assistentes sociais do CREAS de Passos-MG a forma como compreendem a Lei 13.010/14 e atuam para aplicá-la. Esta lei proíbe o uso de castigos físicos e tratamento cruel ou degradante contra crianças e adolescentes. A metodologia baseou-se em pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e pesquisa de campo, utilizando-se de entrevista semiestruturada junto aos profissionais descritos acima. Os resultados parciais demonstram que os profissionais entrevistados possuem conhecimento da referida lei e a grande maioria concorda com suas disposições. Entretanto, constatou-se que uma parte minoritária ainda entende ser válido o uso de violência nas práticas educativas parentais, o que é motivo de atenção e preocupação, pois esses profissionais terão dificuldades de reconhecer as condutas da lei e aplicar as medidas nela previstas, comprometendo sua eficácia.

Palavras-chave: Educação; Violência; Crianças e adolescentes; Família.

1. INTRODUÇÃO

A necessidade de se proteger as crianças e os adolescentes da violência física e do tratamento cruel ou degradante fez com que o Estado tomasse posição quanto aos métodos utilizados na educação, através de seu ordenamento jurídico. Com isso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, caput, traz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

O presente artigo tem como objetivo relatar o desenvolvimento de um projeto de pesquisa fomentado pelo PAPq e desenvolvido por docentes e discentes do curso de Direito da UEMG. Tal projeto analisa a atuação dos conselheiros tutelares e assistente sociais do CREAS de Passos/MG no combate à violência como pratica educativa parental, baseado na Lei 13.010/2014, conhecida como “Lei da Palmada” ou “Lei do Menino Bernardo”. A referida lei disciplina o direito das crianças e adolescentes de serem educados sem o uso de

1. Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais - Campus Passos. Passos/MG - E-mail: carol_b_castro@hotmail.com
2. Orientadora: Docente da Universidade do Estado de Minas Gerais - Campus Passos. Passos/MG - E-mail: idienevitoradv@hotmail.com
3. Discente da Universidade do Estado de Minas Gerais - Campus Passos. Passos/MG - E-mail: jessicacristiele95@gmail.com

castigos físicos, tratamento cruel ou degradante, e apresenta as medidas cabíveis frente às condutas reprováveis contidas em seu texto, sendo o Conselho Tutelar o órgão responsável pela aplicação de tais medidas. Esses profissionais foram escolhidos por estarem diretamente ligados com a defesa dos direitos infanto-juvenis.

Apesar da existência de várias normas protetivas específicas, incluindo-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, os castigos físicos e psicológicos moderados sempre foram culturalmente aceitos na sociedade brasileira.

Destaque-se que a violência como prática educativa parental é motivo de grande preocupação no país. De acordo com os dados do Mapa da Violência, que analisa os registros do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), em 2012, constatou-se que 2/3 dos casos de violência acontecem na residência das vítimas; - os maiores agressores são os próprios pais (39,1%); as crianças menores são as mais agredidas e em 31,8% dos casos atendidos constatou-se reincidência da violência (WAISELFISZ, 2012).

Conforme dados da Secretaria de Direitos Humanos, referente ao ano de 2014, a cada 10 minutos uma criança é vítima de violência no Brasil (BRASIL, 2015).

Portanto, o tema proposto é de suma importância, uma vez que se refere à proteção de direitos fundamentais, ligados ao desenvolvimento físico e psicológico de crianças e adolescentes.

Especificadamente procura-se identificar se esses profissionais possuem conhecimento sobre as disposições da Lei “Menino Bernardo”, em relação às condutas proibidas na educação parental; se entendem que o Estado através dessa lei protege a família ou prejudica e interfere no poder familiar; e ainda, se as condutas descritas podem ser consideradas como práticas educativas; se quantificam a frequência do surgimento de denúncias relativas à lei e o modelo de atuação diante de ocorrências.

A parte teórica do projeto baseou-se, principalmente, nas ideias de Caio Mario da Silva Pereira, Maria Berenice Dias, Silvio de Salvo Venosa, dentre outros autores.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia baseou-se em pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e pesquisa de campo. O método de amostragem compreende o delineamento definido pelo número de conselheiros tutelares e assistentes sociais e aqueles que demonstraram interesse em conceder entrevista. O parâmetro levou em conta o número desses profissionais, sendo

que o tamanho da amostragem será conhecido quando da conclusão do projeto. O procedimento para coleta e análise dos dados é o quantitativo e a estratégia é através de entrevistas semiestruturadas.

Primeiramente foi realizado um levantamento de material bibliográfico, documentos normativos e elaboração do roteiro de entrevista. O trabalho de campo deu início com a realização das entrevistas, através de gravação de áudio. As entrevistas serão transcritas e analisadas. Após a revisão do conteúdo teórico será feita a checagem das proposições iniciais e formulação de conclusões.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com os dados coletados até o momento, pode-se concluir que 100% dos entrevistados afirmaram conhecer as disposições da Lei “Menino Bernardo”; 66,66% consideram que essa lei protege a família e que as condutas descritas não são práticas educativas; para o restante dos entrevistados o Estado interfere no poder familiar e bater pode sim ser aplicado como meio educativo; 100% afirmaram receber denúncias sobre a lei, porém apenas 33,33% fazem o registro dessas ocorrências e possuem um modelo específico de atuação - o restante não possui um modelo próprio, agindo de acordo com a análise de cada caso particular.

Constatou-se também que o CREAS de Passos/MG não quantifica as ocorrências relacionadas à Lei “Menino Bernardo”, não sendo possível fazer um levantamento preciso dos casos que envolvem as condutas proibidas pela lei. Acrescente-se que este órgão não possui um modelo de atuação específico, todavia, cada caso é analisado em particular, com visitas domiciliares com o intuito de acompanhar a realidade vivenciada pelos envolvidos.

Já o Conselho Tutelar registra os casos que envolvem a referida lei e possui um modelo próprio de atuação, onde a denúncia é registrada e distribuída; posteriormente, é feito um estudo para verificar se há registros anteriores relativos à criança ou adolescente. No final é realizada uma visita com a finalidade de coletar o máximo de informações possíveis, as quais serão encaminhadas a um colegiado onde serão definidas as medidas a serem tomadas.

4. CONCLUSÕES

Não basta existir uma norma protetiva inserida em texto legal: é necessário que a mesma tenha efetividade. Miguel Reale (2000) entende a efetividade como eficácia social da norma, que deve ser espontânea no meio da comunidade. Assim, a norma jurídica deve ser socialmente eficaz.

Portanto evidenciou-se, com os dados colhidos, que um modelo padronizado de atuação poderia ser desenvolvido para otimizar os trabalhos no CREAS.

Acrescente-se que uma parte minoritária dos profissionais pesquisados ainda entende ser válido o uso de violência nas práticas educativas parentais ou no relacionamento com crianças e adolescentes, o que é motivo de atenção e preocupação, pois esses profissionais terão dificuldades de reconhecer as condutas da Lei 13.010/14 e conseqüentemente aplicar as medidas nela previstas, comprometendo sua eficácia social.

Sem o envolvimento de todos, família, sociedade e Estado, as normas protetivas em vigor não terão o condão de por fim à longa trajetória de violação de direitos infanto-juvenis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei n. 13.010, de 26 jun. 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, Diário Oficial da União, 27 de jun. 2014.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Ministra Ideli Salvatti incentiva população a denunciar casos de violações de Direitos Humanos pelo Disque100** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/fevereiro/ministra-ideli-salvatti-incentiva-populacao-a-denunciar-casos-de-violacoes-de-direitos-humanos-pelo-disque100>. Acesso em 02 de outubro de 2015.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 25ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA/FLACSO, 2012.